



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 1.996

João Pessoa, em 03 de dezembro de 1998.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, Manteve o Veto Total nº 099/98, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.059/98, de autoria do Ministério Público, que "Cria cargos no quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público, e dá outras providências".

Atenciosamente,

INALDO LEITÃO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
NESTA/



A Divisão de Assessoria ao Plenário

Em 17 / 11 / 1998

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

Secretaria Legislativa

OFÍCIO SC/GCG/N.º 0267/98

João Pessoa, 12 de novembro de 1998

AO EXPEDIENTE DO DIA
18 de 11 de 1998
17 de 11 de 1998



Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho devolver a Vossa Excelência, o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 1.014/98, de iniciativa de da Procuradoria Geral de Justiça, que "Cria cargos no quadro de serviços auxiliares do Ministério Público, e dá outras providências". Encaminhado nesta data a essa Augusta Casa Legislativa, com as razões do VETO ao mesmo aposto.

Atenciosamente,

JOÃO LAÉRCIO GAGLIARDI FERNANDES
Secretário Adjunto interinamente no cargo de
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Excelentíssimo Senhor
INALDO ROCHA LEITÃO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA

AO SEC. LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA
12-11-98
TNO PERON ROCHA LEITÃO
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA



João Pessoa, 16 de novembro de 1998.

VETO *Nº 099/98*

Nego sanção ao Projeto de Lei nº 1059/98, de iniciativa da Procuradoria Geral de Justiça que “Cria cargos no quadro de serviços auxiliares do Ministério Público, e dá outras providências”.

O Projeto dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão de dois Assessores Militares, no Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público, privativos de Oficiais Superiores da Polícia Militar.

Embora reconheça a necessidade de se oferecer ao Ministério Público as condições ideais para o exercício pleno de sua nobre missão institucional, a criação de novos cargos comissionados na quadro de dificuldades que vive o país e, em particular, o Estado da Paraíba, não pode ser acolhida.

Ademais, os valores estabelecidos para a remuneração dos cargos a serem criados destoam dos atribuídos a cargos semelhantes de outros setores do serviço público, como é o caso dos Assessores Militares da Assembleia Legislativa que percebem vencimentos inferiores aos do Projeto ora vetado.

Estas as razões que me levam a vetar o mencionado Projeto de Lei, assim procedendo com fulcro no art. 65, § 1º, da Constituição Estadual, por considerá-lo contrário ao interesse público.

Remeta-se à Assembleia Legislativa para os fins constitucionais previstos.

Jose Targino Maranhão
JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

*Obs: MANTIDO O VOTO.
FM JESAI ORIGINARIA.
REALIZADO FM 03.12.98.
COM:
18 VOTOS NÃO.
01 VOTO SIM*

1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

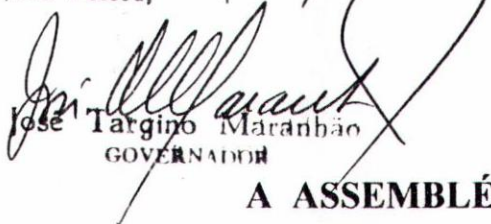
Publicado Diário Oficial
DESTA DATA
Em, 17 / 11 / 1998
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



AUTÓGRAFO Nº 504/98
PROJETO DE LEI Nº 1059/98

V E T O

João Pessoa, 17 / 11 / 1998


José Targino Maranhão
GOVERNADOR

Cria Cargos no Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público, e dá outras providências.

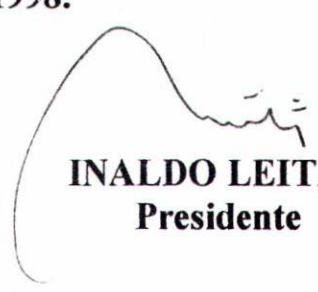
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público os cargos a que se refere o Anexo Único desta Lei, privativos de Oficiais Superiores da Polícia Militar do Estado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento estadual ao Ministério Público, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba em, João Pessoa, 22 de outubro de 1998.


INALDO LEITÃO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Anexo Único, a que se refere o Art. 1º do Projeto de Lei nº

MINISTÉRIO PÚBLICO
Quadro de Serviços Auxiliares
Cargos de Provimento em comissão
Grupo: Assessoria Militar no Ministério Público
Símbolo – MP – AMMP - 900

Quantidade	Cargo/Símbolo	Vencimento
01 (um)	Assessor Militar MP-AMMP-901	700,00
01 (um)	Assessor Auxiliar Militar MP-AMMP0902	600,00



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

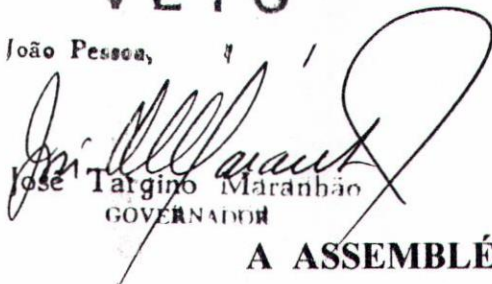
Publicado Diário Oficial
DESTA DATA
Em, 17 / 11 / 98
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



AUTÓGRAFO Nº 504/98
PROJETO DE LEI Nº 1059/98

V E T O

João Pessoa, 4 /


José Targino Maranhão
GOVERNADOR

Cria Cargos no Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público, e dá outras providências.

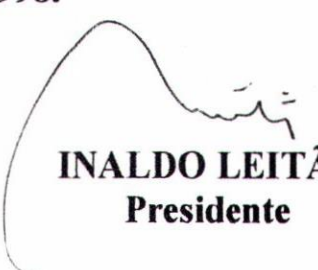
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público os cargos a que se refere o Anexo Único desta Lei, privativos de Oficiais Superiores da Polícia Militar do Estado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento estadual ao Ministério Público, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba em, João Pessoa, 22 de outubro de 1998.


INALDO LEITÃO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Anexo Único, a que se refere o Art. 1º do Projeto de Lei nº

MINISTÉRIO PÚBLICO

Quadro de Serviços Auxiliares

Cargos de Provimento em comissão

Grupo: Assessoria Militar no Ministério Público

Símbolo – MP – AMMP - 900

Quantidade	Cargo/Símbolo	Vencimento
01 (um)	Assessor Militar MP-AMMP-901	700,00
01 (um)	Assessor Auxiliar Militar MP-AMMP0902	600,00

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATERIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS



Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 093/88
Em 17/11/1998

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 18/11/1998
Em ____/____/1998

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 18/11/1998
Em ____/____/1998

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Publicado no Diário do Poder
Legislativo no dia ____/____/1998
Em ____/____/1998

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça
e Redação para indicação do Relator

Em 24/11/1998

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em 24/11/1998

Deputado Zenóbio Toscano
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/1998

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/1998

Parecer
Em ____/____/1998

Secretaria Legislativa
Secretário

Designo como Relator

o Deputado Auto - 12

Em, 02/12 1998



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TL-FJO

VETO TOTAL Nº. 099/98
AO PROJETO DE LEI Nº 1.059/98

**CRIA CARGOS NO QUADRO DE
SERVIÇOS AUXILIARES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VETO TOTAL: Governador do Estado.

RELATOR: Dep. Tarcizo Telino.

P A R E C E R Nº. 516/98

I - RELATÓRIO

Com o Ofício GS/GCG/Nº. 0267/98, de 12 de novembro de 1998, o Senhor Governador do Estado, devolve o Autógrafo do Projeto de Lei Nº. 1.014/98 (erro de citação do Executivo), digo Nº 1.059/98, de iniciativa da Procuradoria Geral de Justiça, que "Cria cargos no quadro de serviços auxiliares do Ministério Público, e dá outras providências", encaminhado as razões de VETO ao mesmo apostado, em anexo.

Após as formalidades regimentais de praxe, o veto governamental, foi encaminhado a esta Comissão para exame e oferecimento de parecer.

É relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TL-FJO

II - VOTO DO RELATOR

O Veto Total ao Projeto de Lei em epígrafe, apresenta-se sob a seguinte argumentação:

- a) Que, o Projeto dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão de dois Assessores Militares, no Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público, privativos de Oficiais Superiores da Polícia Militar;
- b) Que, embora reconheça a necessidade de se oferecer ao Ministério as condições ideais para o exercício pleno de sua nobre missão institucional, a criação de novos cargos comissionados na quadro de dificuldades que vive o país e, em particular, o Estado da Paraíba, não pode ser acolhida;
- c) Que, ademais, os valores estabelecidos para a remuneração dos cargos a serem criados destoam dos atribuídos a cargos semelhantes de outros setores do serviço público, como é o caso dos Assessores Militares da Assembléia Legislativa que percebem vencimentos inferiores aos do Projeto ora vetado.

Com estas considerações, o Governador do Estado, Dr. José Targino Maranhão, veta em sua totalidade o referido Projeto de Lei, assim procedendo, por considerá-lo contrário ao interesse público.

Não me convencem os argumentos.

Com efeito, entendo que um Projeto de Lei que objetiva a criação de dois cargos em comissão de Assessores Militares, no quadro de serviços auxiliares do Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a qual, tem o encargo da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme a própria definição constitucional, não poderá ser, certamente, contrário ao interesse público.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TL-FJO

Reafirmo que, definitivamente, não me convencem as razões do veto.

Nestes termos, proponho à douta Comissão a **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 099/98 AO PROJETO DE LEI Nº 1.059/98**, por entender que as razões de veto são inconsistentes.

É o voto

Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 1998.



DEP. TARCIZO TELINO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TL-FJO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL N° 099/98 AO PROJETO DE LEI N° 1.059/98**, por entender que as razões de veto são inconsistentes.

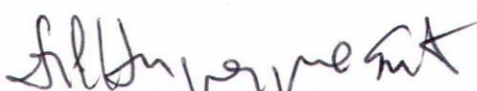
É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 1998.

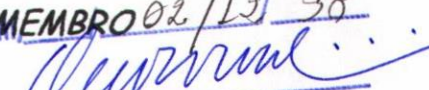
DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

DEP. JOÃO PAULO
VICE-PRESIDENTE

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO


DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO

Voto Contrário

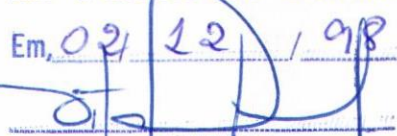
DEP. ANTÔNIO IVO
MEMBRO 02/12/98

DEPUTADO


DEP. TARCIZO TELINO
RELATOR

DEP. FERNANDO MELO
MEMBRO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em, 2/12/98

DEPUTADO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em, 02/12/98

DEPUTADO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TL-FJO

VETO TOTAL N.º 099/98
AO PROJETO DE LEI N.º 1.059/98

CRIA CARGOS NO QUADRO DE
SERVIÇOS AUXILIARES DO MINISTÉRIO
PÚBLICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

VETO TOTAL: Governador do Estado.

RELATOR SUBSTITUO: DEP. ANTÔNIO IVO

PARECER N.º 525/98

I - RELATÓRIO

Com o Ofício GS/GCG/N.º 0267/98, de 12 de novembro de 1998, o Senhor Governador do Estado, devolve o Autógrafo do **Projeto de Lei N.º 1.014/98** (erro de citação do Executivo), digo **N.º 1.059/98**, de iniciativa da Procuradoria Geral de Justiça, que "Cria cargos no quadro de serviços auxiliares do Ministério Público, e dá outras providências", encaminhado as razões de VETO ao mesmo apostado, em anexo.

Vindo a esta Comissão, o seu Relator Dep. Tarcizo Telino concluiu seu parecer pela **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL N.º 099/98** apostado ao PROJETO DE LEI N.º 1.059/98, sendo o seu VOTO VENCIDO na Comissão, cabendo-me na condição de RELATOR SUBSTITUTO a elaboração do PARECER VENCEDOR, na forma regimental.

É relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TL-FJO

II - VOTO DO RELATOR

O Veto Total ao Projeto de Lei em epígrafe, apresenta-se sob a seguinte fundamentação:

- a) Que, o Projeto dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão de dois Assessores Militares, no Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público, privativos de Oficiais Superiores da Polícia Militar;
- b) Que, embora reconheça a necessidade de se oferecer ao Ministério as condições ideais para o exercício pleno de sua nobre missão institucional, a criação de novos cargos comissionados na quadro de dificuldades que vive o país e, em particular, o Estado da Paraíba, não pode ser acolhida;
- c) Que, ademais, os valores estabelecidos para a remuneração dos cargos a serem criados destoam dos atribuídos a cargos semelhantes de outros setores do serviço público, como é o caso dos Assessores Militares da Assembléia Legislativa que percebem vencimentos inferiores aos do Projeto ora vetado.

Com estas considerações, o Governador do Estado, Dr. José Targino Maranhão, veta em sua totalidade o referido Projeto de Lei, assim procedendo, por considerá-lo contrário ao interesse público.

Discordando da conclusão do nosso digno par, Dep. Tarcizo Telino, nesta Comissão, entendo que os argumentos exarados pelo Governador do Estado nas razões de veto total ao projeto de lei em análise, são consistentes, justificando-se plenamente a negativa de sanção.

Nestes termos, proponho à douta Comissão a **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 099/98 AO PROJETO DE LEI Nº 1.059/98**, por entender que as razões de veto são consistentes.

É o voto

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 1998.


DEP. ANTÔNIO IVO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TL-FJO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator Substituto, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 099/98 AO PROJETO DE LEI Nº. 1.059/98**, por entender que as razões de veto são inconsistentes.

Participaram da votação os Senhores Deputados Zenóbio Toscano – Presidente; Dep. Tarcizo Telino – Relator; Dep. Vital Filho - Membro; Dep. Luiz Couto - Membro; Dep. Antônio Ivo – Membro. Votaram pela **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL** os Senhores Deputados: Tarcizo Telino e Luiz Couto. Votou pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL** os Senhores Deputados: Zenóbio Toscano, Vital Filho e Antônio Ivo; ausentes os Senhores Deputados: João Paulo e Fernando Melo.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 1998.

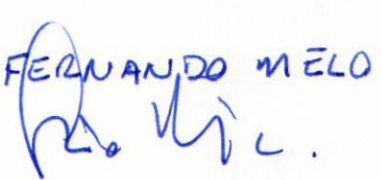

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE


DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO


DEP. ANTÔNIO IVO
MEMBRO/RELATOR

DEP. TARCIZO TELINO
MEMBRO


FERNANDO MELO



VETO 99/98 AO PROJ. DE LEI 1.059/98
Autoria Ministério Público

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
13ª LEGISLATURA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS
108ª Sessão Ordinária (9:30) hs.

Sim 01
Não 18

Nº	DEPUTADOS		ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01	AÉRCIO PEREIRA DE LIMA	PFL		
02	ANTÔNIO IVO DE MEDEIROS	PMDB		
03	ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ	PMDB		
04	ARIANO MÁRIO FERNANDES FONSECA	PMDB		
05	ARISTOTELES TOTA AGRA	PV		
06	CARLOS MARQUES DUNGA	PMDB		
07	DJACI FARIAS BRASILEIRO	PMDB		
08	DONA DIDA	PFL		
09	ESTEFÂNIA PEDROSA MAROJA	PMDB		
10	FERNANDO RODRIGUES DE MELO	PMDB		
11	FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA	PMDB		
12	FRANCISCO LOPES DA SILVA	PT		
13	GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA	PMDB		
14	GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA	PMDB		
15	INALDO ROCHA LEITÃO	PMDB		
16	JOÃO PAULO BARBOSA LEAL	PFL		
17	JOSÉ DOMICIANO CABRAL	PMDB		
18	JOSÉ LACERDA NETO	PFL		
19	JOSÉ LUIZ JÚNIOR	PMDB		
20	JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS	PFL		
21	JOSÉ ROMERO DE ALMEIDA FERREIRA	PSDB		
22	JOSÉ WILSON SANTIAGO	PSDB		
23	LINDOLFO PIRES NETO	PMDB		
24	LUIZ ALBUQUERQUE COUTO	PT		
25	NETO FRANCA	PDT		
26	NILO FEITOSA MAYER VENTURA	PFL		
27	PADRE ADELINO	PT		
28	ROBERTO PEDRO MEDEIROS	PMDB		
29	ROBSON DUTRA DA SILVA	PMDB		
30	SEBASTIÃO TIÃO GOMES PEREIRA	PMDB		
31	TARCIZO TELINO DE LACERDA	PMDB		
32	VALDECI AMORIM RODRIGUES	PSDB		
33	VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO	PSDB		
34	VITAL DO REGO FILHO	PDT		
35	WALTER CORREIA DE BRITO	PMDB		
36	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	PMDB		

	SUPLENTE		ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01				
02				
03				
04				
05				
06				

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 1998.

Comp. _____

2º SECRETÁRIO